



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 321/2019

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: "Dá nova redação ao inciso XII-A, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e dá outras providências".

Relatoria: Ver. Inácio Carvalho

Conclusão: Parecer FAVORÁVEL à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal, que "Dá nova redação ao inciso XII-A, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e dá outras providências".

Justificativa e documentos anexados.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem legal que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, com esteio no art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, *in verbis*:

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais;

VI - dívidas públicas;

VII - prestação de contas do Prefeito; (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)

VIII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;

IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;

X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas e a solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;

XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

XII - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

In casu, verifica-se que restou comprovada a observância às exigências contidas nos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto em comento toda consideração da edilidade teresinense.

Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e da Ordem Social, em 17 de dezembro de 2019.

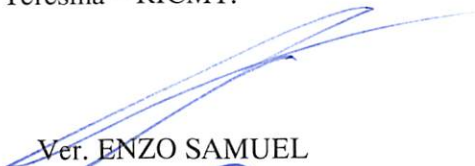

Ver. INÁCIO CARVALHO
Relator

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12

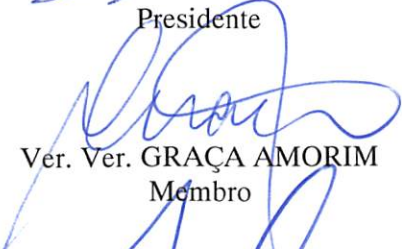


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. ENZO SAMUEL
Presidente



Ver. Ver. GRAÇA AMORIM
Membro



Ver. LEVINO DE JESUS
Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12